



ATOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 032/2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1507 de 06 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária para 2024, com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o solicitado e justificado no processo SEI N.º 48.00310/2024-4. Ofício SEI N.º 14/SEMMA/CONT/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto nº 003 de 12 de janeiro de 2024 e Lei nº 1508 de 06 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 07 de fevereiro de 2024.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

ANEXO DECRETO N.º 032/2024

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2024

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	FONTE	VALOR (R\$ 1)	
				ACRESCIMO	CANCELAMENTO
20.67.04.122.1001.2.103	3.3.90.92.00	509	1.501.0000.0000	2.000,00	0,00
20.67.04.122.1001.2.201	3.3.90.14.00	511	1.501.0000.0000	0,00	2.000,00
TOTAL				2.000,00	2.000,00

DECRETO N.º 033/2024

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA IMPLANTAÇÃO DO "SEMPAD EM FORMAÇÃO CIDADÃ", MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E DROGAS DE SÃO GONÇALO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37, IX, da Constituição da República que prevê a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a demanda decorrente do Convênio 929252/2022, firmado com o Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a impossibilidade de cessão de servidores ocupantes de cargos de Coordenador Pedagógico, Palestrante e Agentes Sociais de Apoio, lotados em outras Secretarias e a inexistência dos demais cargos necessários para implantação do Projeto, seja efetivo ou comissionado;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 447/2012 que estabelece em seu artigo 2º, II, que a necessidade temporária de excepcional interesse público atenderá ao desempenho das atividades de caráter justificadamente temporário;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de pessoal para a Implantação do Projeto "SEMPAD em formação Cidadã" para os cargos de:

I - Coordenador de Pedagógico;

II - Palestrante;

III - Agentes Sociais de Apoio.

Art. 2º - Essa contratação dar-se-á pelo regime disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, com regras a serem definidas através de edital de cadastro de contratações temporárias. Art. 3º - A contratação terá eficácia a partir da assinatura do contrato, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo permitida a prorrogação, na forma da lei.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo constará obrigatoriamente dos instrumentos de contratação.

Art. 4º - O cadastramento será realizado presencialmente na Sede da Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas, em dias e horários definidos em Edital.

Art. 5º - A carga horária semanal seguirá a seguinte tabela:

CARGOS	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Coordenador Pedagógico	1 + CR	40	R\$ 3.522,34
Palestrante (Professor especialista no tema)	2 + CR	30	R\$ 3.599,29
Agentes Sociais de Apoio	4 + CR	40	R\$ 1.737,96

Parágrafo único: Descrição resumida das atribuições dos cargos:

I - Coordenador de Pedagógico: Efetuar monitoramento e avaliação das atividades dos projetos conforme parâmetros do Plano de monitoramento e Avaliação; Aprovar os relatórios mensais; Supervisionar as atividades dos profissionais pedagógicos, dialogar com a equipe do projeto, estruturando a forma de abordagem e conteúdo dos cursos; Desempenhar demais atividades compatíveis com suas atribuições;

II - Palestrante: Planejar e ministrar as aulas do curso, desenvolvendo dinâmicas e métodos que atendam o público alvo, bem como a concepção dos objetivos do programa, além de outras atividades afim a função.;

III - Apoiar as ações do Curso, no planejamento, desenvolvimento e divulgação, reuniões institucionais, confecção de relatórios e demais atividades afins, de apoio aos palestrantes

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas editará as normas para seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência e em conformidade com a Lei Municipal N.º 447/2012.

Art. 7º - É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio.

Art. 8º - As Secretarias Municipais de Políticas sobre Álcool e Drogas, de Administração e de Fazenda tomarão todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 9º - O cadastramento para contratação temporária para o exercício das funções que tratam esse Decreto é gratuito.

§1º: As inscrições serão realizadas presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas, no endereço Rua Dr. Porciúncula n. 395 - 2º andar - Venda da Cruz - São Gonçalo/RJ - CEP 24.450-480.

§2º As inscrições serão realizadas de acordo com o Edital a ser divulgado pela Secretaria de Políticas sobre Álcool e Drogas

Art. 10 - As despesas correrão à conta de dotação orçamentária: Plano de Trabalho 20.58.08.244.2018.2.204- Nota de despesa: 3.3.90.36 - Fonte de Recursos: 1.700.0000.0.008.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 07 de fevereiro de 2024.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

DECRETO N.º 034/2024

DISPÕE SOBRE A NECESSÁRIA PARTICIPAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO EM REQUISIÇÕES, REUNIÕES, ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE RESPOSTAS REALIZADAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO COM MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORIA PÚBLICA, TRIBUNAIS DE JUSTIÇA INCLUSIVE JUSTIÇA ELEITORAL PARA TRATAR DE MATÉRIA JUDICIALIZADA OU REQUISIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, nos usos das suas atribuições legais e de acordo com os poderes conferidos na Legislação vigente.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que reuniões, informações, requisições e diligências solicitadas por membros do Ministério Público Federal, do Ministério Público Estadual, do Ministério Público do Trabalho, da Defensoria Pública da União, de Defensoria Pública do Estado, Tribunais de Justiça Estadual Regional e Justiça Eleitoral, cujo objeto seja matéria judicializada, deverão, necessariamente,